

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2019.

Vicente Sabato Filho

Código de Manifestação: 198.053.982.252

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ 037.395-9/19 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/20011.

Em resposta, a Secretaria - Geral de Administração-SGA informou que os documentos referentes aos itens abaixo discriminados foram localizados, sendo disponibilizados no arquivo anexo:

2.1. O parecer da Assessoria Jurídica do TCE-RJ para a inabilitação da ACECO TI;

2.2. O parecer da assessoria Jurídica do TCE-RJ acolhendo favoravelmente o recurso da ACECO TI, reabilitando a licitante para o certame;

2.3. A Proposta Técnico-Comercial da licitante ACECO TI apresentado ao término do certame para fins de sua adjudicação, detalhando os serviços a serem prestados para o item 01 - "Adequações necessárias na Sala Cofre existente para certificação pela norma ABNT NBR 15247".

Quanto ao item nº 2.4., referente a "carta ABNT Nº DAC - 3035/19 (que consta como datada de 01/07/19) relativa a obtenção de certificação baseada pela NBR 15247 para a Sala-cofre do TCE-RJ.", a mesma não foi localizada, sendo necessário que V. S^a preste maiores esclarecimentos em nova manifestação para subsidiar o atendimento ao solicitado.

Por fim, quanto aos argumentos de V.S^a de que prazo para a tramitação do Pedido de Lei de Acesso À Informação – LAI em tela seria de 02 (dois) dias:

“Consoante o Artigo 12 da SEÇÃO 12 da Resolução TCE-RJ nº 275, que trata da Tramitação Interna, requer seja cumprido por parte dessa Ouvidoria o prazo máximo de 02 (dois) dias para resposta...” por entender “...tratar-se as informações requeridas de documentos (i) já disponíveis, (ii) desprovidos de classificação prevista no Artigo 6º e (iii) franqueados desde sempre ao acesso público, eis que devem integrar obrigatoriamente a instrução de processo licitatório...” (destaque nosso).

Os mesmos não podem prosperar, pelos seguintes motivos:

1º) O prazo de 02 dias, previsto no inciso IV, do artigo 12, da Resolução TCE-RJ nº 275, é para resposta pela Ouvidoria depois que as informações tiverem sido prestadas pelos outros setores deste Tribunal, conforme a seguir:

Resolução nº 275 de 25 de março de 2013

Art. 12. A Presidência do TCE-RJ será cientificada de todos os pedidos de informação apresentados, observando-se, quanto à tramitação interna e respectivos prazos, as regras seguintes:

(...)

IV - **Prestadas as informações pelo órgão competente**, os autos **retornarão à Presidência** para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que, **no prazo de 02 (dois) dias, comunicará ao requerente** a disponibilização da resposta ao pedido formulado para fins de retirada; (destaque nosso)

2º) O prazo para o processamento de Pedido com base na Lei de Acesso a Informação – LAI está previsto nos §§1º e 2º, do artigo 10, da Resolução TCE-RJ nº 275/13, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Resolução nº 275 de 25 de março de 2013

Art. 10. O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, pelos meios informados, **fixando-se prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias**, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

ouvidoria@tce.rj.gov.br